



### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

#### **HOMOLOGAR:**

O objeto da Licitação nº 24/2023, Pregão Presencial nº 15/2023, à empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** por ter sido declarada vencedora pela Pregoeira e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA ÁREA DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO MENSAL	VALOR LITRO COLETADO	VALOR TOTAL MENSAL
01	01	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes aos grupos "A" e "E", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte, tratamento em incineradores ou autoclave para o tratamento térmico (incineração ou autoclavagem) licenciados e destinação final licenciada	800 litros	R\$0,45	R\$360,00
01	02	Serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes ao grupo "B", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	200 litros	R\$0,60	R\$120,00

**VALOR GLOBAL MENSAL: R\$480,00**

**I.** A contratação será por estimativa, podendo variar para mais ou para menos a quantidade de litros prevista, dependendo da necessidade do Município, observando-se a critério da Administração, o parágrafo 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

**II.** O valor deverá ser calculado a partir do início dos serviços, já estando incluídas no custo do mesmo todas as despesas da empresa.

**III.** A Contratada fornecerá em comodato todo e qualquer recipiente apropriado e necessário para o armazenamento dos resíduos de saúde, inclusive "bombonas" na capacidade de 50 e 100 litros, de acordo com a necessidade requerida pelo gestor do contrato.

**IV.** Acondicionar os perfurocortantes em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente.

**V.** A coleta deverá ser realizada por veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às normas NBR 12.810 e NBR 14.652.

#### **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM ou índice que vier a substituí-lo.



No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA, CONAMA, FEPAM e ABNT e respeitando as exigências do Edital do Pregão Presencial nº 15/2023.

Os serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde do abrigo de armazenamento externo até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, e deverão ter início em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato administrativo ou da solicitação da contratante.

Os motoristas que efetuarem os serviços deverão possuir curso de transporte de cargas perigosas e estarem equipados para recolhimento dos resíduos de saúde.

Os funcionários da contratada deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas para a realização dos serviços, bem como deverão estar utilizando crachá constando foto, nome da empresa, nome e função do profissional para identificação imediata. Tais equipamentos deverão ser fornecidos pela própria contratada.

A contratada deverá fornecer recipientes apropriados para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios, apropriados para depósito dos resíduos de saúde, que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do responsável técnico da empresa.

O transporte dos resíduos deve estar acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido pelo gerador do resíduo, e deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda às normas NBR 12.810 e NBR 14.652. Os caminhões que efetuarão o transporte deverão estar com a simbologia e a documentação conforme NBR 7500 e o motorista habilitado para transporte de produtos e resíduos perigosos.

O transporte e o local de destinação final deverão estar licenciados pelo órgão ambiental competente; a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos deverão observar as normas da ABNT; o tratamento dos resíduos deverá obedecer à Resolução do CONAMA nº 358/2005.

Os serviços serão prestados no Posto de Saúde Central (Rua Silva Jardim, 161, Centro), ESF Cristo Redentor (Rua Felipe Gabriel, 1356, Bairro Cristo Redentor), ESF Carolina Bodanese (Rua Carolina Bodanese, 609, Vila Bassanense) e ESF 23 de Maio (Rua Luiz Marafon, 290).

Obriga-se a contratada a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

A empresa vencedora deverá apresentar a ART devidamente quitada correspondente ao objeto licitado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato referindo-se ao município em questão.

### **DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço com a quantidade de litros coletada, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município.

**Obs:** Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

#### **DAS PENALIDADES:**

A recusa pelo fornecedor em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:**

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com o Departamento de Vigilância Sanitária, acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do contrato.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A Contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do Município e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Toda a irregularidade constatada durante a vigência do contrato será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da Contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações



corresponsabilidade.

A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun. S.	Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2023	8	3	10	301	212	2031	4500	333903999090000		SERVIÇO DE COLETA DE LIXO	2661
										OUTROS SERVICOS DE	422
										TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
										Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	

Nova Bassano, 14 de setembro de 2023.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal